

Jornal O DIA SP

JM & GM ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição - Realizada em 20.05.2024.
Data: 20.05.2024. **Local:** Avenida Paulista - 1471, conj. 511, Cerqueira Cesar, Edifício Barão de Cristina, Bela Vista, São Paulo/SP. **CPF 01311-927. Subscritores:** Ivan de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1980, empresário, portador do RG nº 36.315.152 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 219.646.488-07, residente e domiciliado na Rua Adelmiro Hilário Cabral, nº 209, Parque Continental I, Guarulhos/SP, CEP 07077-100; e **Allan Vinicius Moura Martins**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/11/1987, empresário, portador do RG nº 36.785.737 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 032.574.865-96, residente e domiciliado na Rua Manuel de Andrade, nº 234, casa B, Vila Nova Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02316-150. **Presença:** Iniciados os trabalhos verificou-se a presença dos subscritores representando a totalidade do capital social, bem como daqueles chamados a participação, esclarecendo a ausência de publicações dos Editais de Convocação, pela dispensa do mesmo conforme dispõe o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa Diretora:** Ivan de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1980, empresário, portador do RG nº 36.315.152 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 219.646.488-07, residente e domiciliado na Rua Adelmiro Hilário Cabral, nº 209, Parque Continental I, Guarulhos/SP, CEP 07077-100, atuando como **Presidente**; e **Allan Vinicius Moura Martins**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/11/1987, empresário, portador do RG nº 36.785.737 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 032.574.865-96, residente e domiciliado na Rua Manuel de Andrade, nº 234, casa B, Vila Nova Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02316-150, atuando como **Secretário**. **Ordem do Dia:** I. Finalidade da Assembleia. II. Subscrição das ações. III. Aprovação do Estatuto Social. IV. Eleição da Diretoria. V. Posse da Diretoria. VI. Conselho Fiscal. e VII. Assuntos Gerais e Administrativos. Iniciados os trabalhos passou-se às deliberações da ordem do dia. **Deliberações:** Item "I" da ordem do dia: A Presidente esclareceu, que a presente Assembleia tem por finalidade precípua, a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pela Lei nº 6.404/76, sendo aprovado por unanimidade dos subscritores presentes. Item "II" da ordem do dia: Preschidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o artigo 85, da Lei nº 6.404/76, onde descrevimos-se que o capital social desta sociedade será constituído no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando um montante de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, sendo integralizado neste ato através de depósito no Banco do Brasil S/A, o valor de R\$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 80 da Lei 6.404/76, tudo conforme o "Boletim de Subscrição", que fará parte da presente ata. (Anexo I). Item "III" da ordem do dia: Tendo sido cumprido todos os requisitos preliminares da constituição desta sociedade, a Presidente atestou ter em mãos o projeto do Estatuto Social, que submetido à aprovação dos subscritores, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas, sendo sua redação descrita no Anexo II deste instrumento. Item "IV" da ordem do dia: Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi eleiada a eleição da Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: **Diretor Presidente: Ivan de Oliveira**, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1980, empresário, portador do RG nº 36.315.152 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 219.646.488-07, residente e domiciliado na Rua Adelmiro Hilário Cabral, nº 209, Parque Continental I, Guarulhos/SP, CEP 07077-100, Item "V" da ordem do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, deram posse desta data ao membro eleito da Administração, que assim em conjunto esta Ata, que substituirá o termo de posse, confirmando o compromisso assumido, não estando impedida por lei especial, ou condescida por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item "VI" da ordem do dia: Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia Geral deliberou pela sua não instalação. Item "VII" da ordem do dia: Uma vez aprovada a remuneração mensal do membro da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por seus subscritores e diretor eleito. São Paulo, 20.05.2024. **Mesa Diretora e Subscritores: Ivan de Oliveira** - Presidente da Mesa / Subscritor, **Allan Vinicius Moura Martins** - Secretário da Mesa / Subscritor. **Advogado Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767 - Advogado. JUCESP/NIRE nº 3530054545-6 em 26.08.2024 - Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social: JM & GM Administração de Bens S/A. I. Denominação, sede, foro, objeto social e duração. Art. 1º.** JM & GM Administração de Bens S/A, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§1º.** A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "JM & GM". **Art. 2º.** A sociedade tem sede, foro e administração no município de São Paulo/SP, Avenida Paulista, nº 1471, conj. 511, Cerqueira Cesar, Edifício Barão de Cristina, Bela Vista, CEP 01311-927, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º.** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I. Administração na compra e venda de bens móveis e imóveis físicos e incorpóreos. II. Participação no quadro societário como quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas; e III. Administração e gestão de outras pessoas jurídicas. **Art. 4º.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II. Capital Social. Art. 5º.** O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **III. Administração da Sociedade. Art. 7º.** A administração será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º.** A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. **§1º.** A Diretoria deverá ser composta por um (a) Diretor (a) Presidente, e se eleito o outro membro ocupante, como Diretor (a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o(a) eleito(a) substituirá-se pelo suplente. **§1º.** O(a) Diretor(a) Presidente(a) permanecerá nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **§2º.** Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas da Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **§3º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **§4º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 10º.** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), o mesmo ocorrendo recente de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11.** Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, bem como os seus atos, prazos e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessários para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam vinculados na intelecção dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. **§1º.** Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens de ativo mobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer outros bens pertencentes ao patrimônio da Companhia. **§2º.** A venda ou alienação de quaisquer bens de ativo mobilizado sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral para esse ato de venda específico. **§3º.** Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor, que o represente em sua atuação, autorizar a alienação de bens de ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12.** Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o(a) Diretor (a) Presidente, e exercer as suas atribuições e responsabilidades, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. **Art. 13.** Compete ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, operar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13.** As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as que incidirem sobre questões judiciais ou questões judiciais pendentes de julgamento. **Art. 14.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV. Conselho de administração. Art. 15.** O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de sociedade não permanente, permitida a reeleição. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que eleger a assembleia de administração, admitindo todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, bem como a renúncia de cargo e a reeleição de membros da Diretoria. **Art. 16.** A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. **§1º.** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **§2º.** Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. **Art. 18.** O vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver ausente ou impedido, no caso de ausência desta. **Art. 19.** O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes (presidente e vice-presidente), a Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. **Art. 18.** Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a remuneração dos negócios da Sociedade; II. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto. III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela Diretoria para mitigar riscos, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V. Manter-se ao corrente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, e um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII. Deliberar sobre a criação de filiais da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições; **V. Conselho Fiscal. Art. 18.** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20.** O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de sociedade não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. **§1º.** Quando o funcionamento for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. **§2º.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **§3º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será convocada regularmente convocada a reunião à qual comparecerá a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§4º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições, os poderes que lei. I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou ditas à deliberação da assembleia geral; III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22.** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo Conselho Fiscal que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI. Elegibilidade dos membros do conselho de administração, diretoria e conselho fiscal. Art. 23.** Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a existência dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da Companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VII. Assembleia geral. Art. 24.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 25.** A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. **§1º.** O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. **§2º.** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. **§3º.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28.** Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. **§1º.** O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29.** A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30.** Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **VIII. Exercício social. Art. 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **§1º.** O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32.** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências; c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX. Liquidação. Art. 33.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X. Disposições gerais. Art. 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor, pertencendo a matéria específica, São Paulo, 20.05.2024. **Ivan de Oliveira** - Presidente. **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767 - Advogado.

PLAIND INVESTIMENTOS S.A. - em fase de constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES

1. Data, Hora e Local. Realizada em 18 de julho de 2024, às 08:00h, na sede da **Plaind Investimentos S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º Andar, sala 3, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"). **2. Presença.** Presente as fundadoras e subscritoras representando a totalidade do capital inicial da Companhia, **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJIME") sob o nº 08.623.970/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solvi Essencis"), e **Revita Engenharia S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJIME") sob o nº 08.623.970/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonçalo Madeira, nº 400F, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Revita") (em conjunto "Subscritoras"), na qualidade de subscritoras do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência da assinatura no boletim de subscrição. **3. Mesa.** Presidente - Sr. Frederico Guimarães da Silva; e Secretário - Sr. Ciro Cambi Gouveia. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações a denominar-se **Plaind Investimentos S.A.** ("Companhia") e a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (ii) aprovação do estatuto social; e (iii) eleição dos membros da Diretoria. **5. Deliberações:** 5.1. O Presidente informou aos presentes que a presente assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, cuja denominação foi definida **Plaind Investimentos S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º Andar, sala 3, Jaguaré, CEP 05348-000, sendo o seu capital social de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pela Solvi Essencis e Revita. 5.2. Conforme deliberado, o capital social foi totalmente integralizado no montante de R\$1.000,00 (mil reais), conforme boletim de subscrição constante Anexo I (a) e (b) à presente ata. 5.3. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto do estatuto social da Companhia ora constituída, tendo sido este colocado para apreciação dos presentes e aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo II a esta ata. 5.4. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, a contar da presente data, podendo ser estendido até a eleição de seus sucessores: (i) (i) **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.441.418-70, como Diretor sem designação específica, e (ii) **Fredrico Guimarães da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 887725864, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.675.145-72, ambos com endereço comercial no local da Companhia. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e desimpedimento constantes como anexos à presente ata na forma do Anexo III a este instrumento, que deverão ser registrados no Livro de Atas da Companhia, e declararão não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. 5.5. Com a aprovação unânime das matérias pelas acionistas e cumpridas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a **Plaind Investimentos S.A.**, para todos os efeitos de direito. 5.6. Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada em três cópias. Conclui-se o comando o seguinte: **Plaind Investimentos S.A.**, São Paulo, 18 de julho de 2024. **Mesa: FREDERICO GUIMARÃES DA SILVA** - Presidente. **CIRO CAMBI GOULVEIA** - Secretário. **Subscritora: Solvi Essencis Ambiental S.A.** - Por Ciro Cambi Gouveia e Frederico Guimarães da Silva. **Revita Engenharia S.A.** - Por Ciro Cambi Gouveia e Anrafl Teixeira de Castro Carvalho. **Visto do Advogado: Marcela Kounbo Arbach** - OAB/SP nº 450.661. JUCESP-NIRE nº 3530064525-1 em 23.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I (a) - Boletim de Subscrição - QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA: Plaind Investimentos S.A.**, ora em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º Andar, sala 3, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"). **QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonçalo Madeira, nº 400F, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social. **DETAHES DA SUBSCRIÇÃO:** Subscrição de 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, ora em fase de constituição, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), somando o montante de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), integralizada à vista, em moeda corrente nacional, conforme Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data. **Anexo I - Boletim de Subscrição - QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA: Plaind Investimentos S.A.**, ora em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 300, 1º Andar, sala 2, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"). **QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: Revita Engenharia S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.623.970/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonçalo Madeira, nº 400F, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social. **DETAHES DA SUBSCRIÇÃO:** Subscrição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, ora em fase de constituição, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), somando o montante de R\$1,00 (um real), integralizada à vista, em moeda corrente nacional, conforme Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data. São Paulo, 18 de julho de 2024. **Subscritor: Revita Engenharia S.A.** - Por Ciro Cambi Gouveia e Anrafl Teixeira de Castro Carvalho. **Companhia: Plaind Investimentos S.A.** - Ciro Cambi Gouveia e Frederico Guimarães da Silva. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DO PLAIND INVESTIMENTOS S.A. - ora em fase de constituição - Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A Companhia, sob o tipo de sociedade por ações, tem a denominação de **Plaind Investimentos S.A.**, e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º Andar, sala 3, Jaguaré, CEP 05348-000. **Parágrafo Único.** A critério da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Objeto Social: Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: a) participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista, ou quotista, no país ou no exterior destinados a coleta e tratamento de resíduos (b) a exploração de atividades de projeto, engenharia, licenciamento, financiamento, aquisição, operação e manutenção de ativos de coleta e tratamento de resíduos, nos termos do item (i) acima; c) o investimento no capital de outras sociedades (de forma individual ou sob a forma de consórcio de empreendimento) nos termos do item (i) acima; d) prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos, nos termos do item (i) acima, ou de serviços a este Estatuto relacionados; d) a prestação de serviços e a intermediação de negócios associados, vinculados ou necessários para a comercialização de resíduos gerado pelos empreendimentos detidos pela Companhia e e) o exercício de outras atividades, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu objeto social. **Capítulo III - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$1.000 (um mil) reais, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo 3º.** Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos deste estatuto social. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, conforme exigido pela legislação ou por este estatuto social. **Parágrafo 1.º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observadas as demais disposições legais atinentes e será presidida por qualquer dos acionistas, o qual convidará algum, dentre os presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 2.º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instrução financeira. **Parágrafo 3.º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 7.º.** Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1C70-95AF-675F-9E17> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C70-95AF-675F-9E17



Hash do Documento

F48DDE43E840171626C0AD63F706156DBB000BC0384AE383C93C10C465CF50FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 31/08/2024 00:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

